



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
PARQUE NACIONAL CAVERNAS DO PERUAÇU**

Nº. ____/ 2016

ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE
CELEBRAM O ICMBIO – PARQUE
NACIONAL CAVERNAS DO PERUAÇU E
nome da entidade, COM O OBJETIVO DE
COOPERAÇÃO MÚTUA PARA A GESTÃO
DO PARQUE NACIONAL CAVERNAS DO
PERUAÇU.

O **INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO**, Autarquia Federal, vinculado ao Ministério do Meio Ambiente - MMA, criado pela Lei nº. 11.516, de 28 de agosto de 2007, com sede e foro em Brasília – DF, e jurisdição em todo o Território Nacional, inscrito no CNPJ sob nº. 08.829.974/0002-75, através de sua Unidade de Conservação de Proteção Integral denominada Parque Nacional Cavernas do Peruaçu PNCP, situada na Rodovia MG 135, Km 155, Comunidade de Fabião, Praça Principal s/n, CEP 39480-000 Januária/MG, doravante denominado **ICMBio**, neste ato representado pelo seu Chefe, Sr. **EVANDRO PEREIRA DA SILVA**, Chefe do PNCP, brasileiro, RG 23.025.328-3 - SSP/SP, CPF 172.465.028-90, Residente e domiciliado à Rua Paraná , Nº 177, Centro, Itacarambi -MG, CEP 39.470-000 pelos poderes que lhe confere a Portaria nº 211, de 03 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União e _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, doravante denominado **Ente Parceiro**, neste ato representada por _____, portador da cédula de identidade com RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado à _____, **resolvem** celebrar o presente Acordo de Cooperação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto estabelecer parceria na gestão do PNCP, mediante o desenvolvimento de ações administrativas e logísticas para apoio na execução do Programa de Uso Público do Parque, previsto no Plano de Manejo, e nas atividades de gestão socioambiental, conforme detalhado no Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo, independentemente de transcrição.



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
PARQUE NACIONAL CAVERNAS DO PERUAÇU**

Parágrafo Único – As atividades a serem desenvolvidas, referentes à execução do presente Acordo, serão realizadas por representantes a serem indicados pelos gestores das respectivas instituições partícipes do Acordo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

- a. As atividades e produtos necessários para consecução do objeto referente à Cláusula Primeira constam detalhados no Plano de Trabalho, anexo a este Acordo.
- b. Serão anexados ao presente Acordo, tantos planos de trabalho e/ou projetos quantos forem necessários para a consecução dos objetivos aqui previstos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

I – Compete ao ICMBio:

- a) Disponibilizar dados, estudos e projetos, desenvolvidos e em desenvolvimento, sob sua responsabilidade, necessários à efetivação do objeto do presente Acordo;
- b) Disponibilizar as infraestruturas do ICMBio para apoio na operacionalização deste Acordo.
- c) Fornecer apoio técnico e logístico necessários à efetivação do objeto do presente Acordo, conforme estabelecido no Plano de Trabalho;
- d) Apoiar, orientar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Acordo analisando os seus resultados e reflexos;
- e) Coordenar e executar as atividades exclusivas de estado como fiscalização, autorizações de pesquisa entre outros;
- f) Analisar e aprovar relatórios técnicos e prestações de contas parciais e finais de cada Plano de Trabalho anual.
- g) Conceder autorização de uso de imagem ao Ente Parceiro e seus apoiadores, conforme Instrução Normativa nº19/2011 do ICMBio.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
PARQUE NACIONAL CAVERNAS DO PERUAÇU

II - Compete ao Ente Parceiro:

- a) Angariar fundos para a efetiva execução deste Acordo e de seu respectivo Plano de Trabalho;
- b) Executar as atividades previstas neste Acordo e respectivo Plano de Trabalho, em conjunto com o ICMBio, de acordo com sua disponibilidade de recurso angariado para este fim específico;
- c) Disponibilizar dados, estudos e projetos, desenvolvidos e em desenvolvimento, sob sua responsabilidade, necessários à efetivação do objeto do presente Acordo;
- d) Quando couber, em conjunto com as demais partes, colaborar na proposição de ações de implantação vinculadas ao objeto deste acordo;
- e) Quando do desenvolvimento de ações do Programa de Uso Público da UC, observar medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência, mobilidade reduzida e idosos.

III – Compete a ambas as partes:

- a) Participar da coordenação, discutindo resultados, redirecionando metas e participando da produção dos documentos. A responsabilidade de cada ação prevista será definida, considerando-se as competências de cada parte, nos planos de trabalho.
- b) Acompanhar e avaliar periodicamente o andamento das atividades programadas nos Planos de Trabalho;
- c) Garantir o custeio das suas próprias equipes para desenvolvimento dos trabalhos;
- d) Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações ou atividades do presente Acordo e do plano de trabalho pactuado, que sejam de sua responsabilidade;
- e) Oferecer toda informação disponível para o pleno cumprimento das atividades previstas;
- f) Realizar, em conjunto, vistorias em campo que se façam necessárias para os detalhamentos e desenvolvimento das ações contempladas no plano de trabalho;



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
PARQUE NACIONAL CAVERNAS DO PERUAÇU**

- g) Buscar parcerias e recursos que possam ser necessários à execução das ações a serem implantadas;
- h) Manter sigilo das informações e comprometer-se a não divulgá-las ou utilizá-las para outro fim que não o do objeto deste Acordo, salvo expressa autorização das instituições;
- I) Promover ou participar da divulgação das ações do objeto deste acordo citando, obrigatoriamente, a parceria.
- j) Indicar um representante ou responsável legal para implantar o presente Acordo, bem como para avaliar e supervisionar sua execução.

Parágrafo Único – As partes concordam em oferecer, mutuamente, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho e projetos decorrentes deste plano a serem definidos pelas partes.

CLAUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Este Acordo de Cooperação **não prevê** a utilização de quaisquer recursos **oriundos de transferências entre os partícipes, sejam humanos ou financeiros**, gerando apenas os serviços e produtos previstos no Plano de Trabalho elaborado e anexo a este Acordo, bem como em projetos decorrentes deste plano, cabendo a cada instituição executar as atribuições definidas neste Acordo e Plano de Trabalho conforme as suas disponibilidades logísticas.

Parágrafo Primeiro: O presente acordo não prevê a transferência de recursos financeiros, isto é, em pecúnia, entre as partes, cabendo a cada instituição aplicar seus próprios recursos, ou aqueles obtidos em outras fontes externas, para o cumprimento deste acordo, relativas às atividades que lhe forem atribuídas.

Parágrafo Segundo: O presente Acordo de Cooperação não gera relação de emprego entre os funcionários do Ente Parceiro e o ICMBio, comprometendo esta entidade a ressarcir imediatamente o ICMBio, caso esta Autarquia venha a ser, por qualquer motivo, demandada pelos funcionários ou prestadores de serviço da referida entidade empresa.



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
PARQUE NACIONAL CAVERNAS DO PERUAÇU**

CLÁUSULA QUINTA – DOS BENS

A responsabilidade dos bens utilizados em comum acordo nos termos do presente Acordo de Cooperação será sempre da Parte detentora do bem em questão.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação será de **05 (cinco) anos**, improrrogáveis, contados a partir da data de publicação do mesmo.

Parágrafo Único: Durante a vigência desse Acordo será lícita a inclusão de novas cláusulas e/ou condições, bem assim quaisquer alterações, excetuando o objeto definido na cláusula primeira, desde que as mesmas sejam efetuadas mediante acordo entre os partícipes e incorporadas por meio de Termo Aditivo específico, que será submetido à apreciação de suas Assessorias e/ou Procuradorias Jurídicas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente Acordo poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, mediante prévia notificação por escrito e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou unilateralmente por descumprimento de qualquer das obrigações nele contidas.

Parágrafo Único - No caso de rescisão deste instrumento, havendo pendências ou trabalhos em execução, os partícipes definirão, por meio de um Termo de Encerramento do instrumento, as responsabilidades relativas à conclusão e/ou à extinção de cada um dos trabalhos e de todas as demais pendências, inclusive as referentes ao destino dos bens eventualmente cedidos por empréstimo ou comodato, aos direitos autorais e de propriedade dos trabalhos em andamento, bem como às restrições ao uso e à divulgação de bens e informações colocados à disposição dos partícipes.

CLÁUSULA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO/COMERCIALIZAÇÃO



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
PARQUE NACIONAL CAVERNAS DO PERUAÇU**

Em qualquer ação promocional, em função deste instrumento, deverá ser, obrigatoriamente, informado pelas Partes que o evento, peça, curso ou material só foi possível mediante participação do ente parceiro e do ICMBio, por meio do Acordo de Cooperação nº ____/2016, especificamente o PNCP.

Parágrafo Primeiro – Inclui-se nessa obrigação matéria jornalística destinada à divulgação em qualquer veículo de comunicação social, convites, folhetos, impressos em geral, tanto para circulação interna como externa.

Parágrafo Segundo – As peças ou comprovantes resultantes do cumprimento desta Cláusula serão anexadas à prestação de contas e relatórios submetidas à análise do ICMBio.

Parágrafo Terceiro – Fica vedado aos partícipes utilizar nos empreendimentos resultantes deste instrumento nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA NONA – DAS PRODUÇÕES TECNOLÓGICAS E INTELECTUAIS

Os direitos e resultados técnicos e produtos de todo e qualquer desenvolvimento ou inovação tecnológicas e intelectuais decorrentes de trabalhos no âmbito do presente instrumento serão atribuídos igualmente às partes, sendo vedada sua divulgação e/ou comercialização total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do ICMBio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACESSO À INFORMAÇÃO

As informações da (nome da entidade), gerenciadas ou produzidas em função deste instrumento, a partir da visitação do PNCP, com salvaguarda às informações pessoais, são consideradas públicas, e o seu acesso deve atender à Lei nº 12.527, de 18 de novembro 2011 – Lei de acesso à informação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá ao ICMBio providenciar a publicação do extrato deste Acordo de Cooperação no Diário Oficial da União até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
PARQUE NACIONAL CAVERNAS DO PERUAÇU**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DIVERGÊNCIAS

Eventuais divergências surgidas serão dirimidas pela Câmara de Conciliação e Arbitragem Federal – CCAF, por se tratar de meio alternativo de solução de controvérsias a ser utilizado preferencialmente em relação à solução judicial, na forma do art. 42, XVII, da Lei nº13.019/14, Além disso, o aspecto jurídico de avença se rege pela legislação federal e, supletivamente, pelas normas internas do ICMBio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Fica assegurado ao ICMBio a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e fiscalização sobre a execução deste Acordo, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do Plano de Trabalho.

Parágrafo primeiro - O ICMBio constituirá uma comissão de monitoramento e avaliação que ficará responsável pelo monitoramento do presente Acordo e para produção de entendimentos voltados à priorização de controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação. Este Instituto designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação, a ser constituída por pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo.

Parágrafo segundo – a organização da sociedade civil parceira estará sujeita à responsabilização administrativa, civil e penal, se, por ação ou omissão, causarem embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos servidores do ICMBio ou dos órgãos de controle interno e externo, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização deste Acordo de Cooperação.

Parágrafo terceiro – Qualquer irregularidade constatada no acompanhamento e fiscalização da execução do acordo será comunicada a organização da sociedade civil parceira, para que, no prazo determinado pelo ICMBio, proceda ao saneamento ou apresentação de justificativas, informações e esclarecimentos a respeito da irregularidade.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
PARQUE NACIONAL CAVERNAS DO PERUAÇU

Parágrafo quarto – Caso a organização da sociedade civil parceira não proceda a regularização solicitada no prazo previsto no Parágrafo segundo, sob pena de rescisão imediata do Acordo de Cooperação, o ICMBio adotará as providências previstas para a apuração das responsabilidades administrativa e civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13019/2014 e de legislação específica, a administração pública federal poderá aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

1. A sanção de advertência, que tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.
2. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública federal. A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública federal por prazo não superior a dois anos.
3. A sanção de declaração de inidoneidade, que impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública federal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
PARQUE NACIONAL CAVERNAS DO PERUAÇU**

Havendo controvérsias que não tenham sido solucionadas pela CCAF, demandando processo judicial, as partes signatárias elegem o foro da Justiça Federal localizado no Estado de Minas Gerais como o único competente, nos termos do artigo 109 da Constituição Federal.

E, assim, por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

EVANDRO PEREIRA DA SILVA
Chefe Do Parque Nacional Cavernas do
Peruaçu

Representante da entidade

Testemunhas:

Assinatura

Assinatura

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

Januária, xx de xxxxxxx de 2016



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
PARQUE NACIONAL CAVERNAS DO PERUAÇU

PLANO DE TRABALHO

(Vinculado ao Acordo de Cooperação ICMBio nº ____/2016).

1 – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

(1) Razão Social:		
(2) CNPJ:	(3) Inscrição Estadual:	
(4) Endereço:	(5) Cidade:	(6) UF:
(7) CEP:	(8) Telefones:	(9) Fax:
(10) Site:	(11) Email:	
(12) Dados Bancários/Nome do Banco:	(13) Número do Banco:	
(14) Agência/Nome:	(15) Conta-Corrente:	
(16) Praça de pagamento:		
(17) Responsável legal:	(18) Cargo/Função:	
(19) CPF:	(20) RG/Órgão Exp.:	
(21) Endereço:	(22) Cidade:	(23) UF:
(24) CEP:	(25) Telefones:	(26) Fax:
(27) Email:		

2 – Identificação do ICMBio/Parque Nacional Cavernas Peruaçu

(1) Razão Social: INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE		
(2) CNPJ: 08.829.974/0001-94	(3) Unidade Avançada: Parque Nacional Cavernas Peruaçu	
(4) Endereço: EQSW 103/104, Bloco "C", lote 01– 1º Andar	(5) Cidade: Brasília	(6) UF: DF
(7) CEP: 70670-350	(8) Telefones: 55 61 3341 9101	(9) Fax:
(10) Site: www.icmbio.gov.br	(11) Email:	
(12) Responsável legal: Evandro Pereira da Silva	(13) Cargo/Função: Chefe	
(14) CPF: 172.465.028-90	(15) RG/Órgão Exp.: 23.025.328-3 SSP/SP	
(16) Endereço: Rodovia MG 135, Km 155 Comunidade Fabião, Praça Principal s/n. Januária MG.	(17) Cidade: Januária	(18) UF: MG
(19) CEP: 39480-000	(20) Telefones: 38 - 36231038	(21) Fax:
(22) Email: cavernas.peruacu@icmbio.gov.br		

3 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto: Parceria para gestão socioambiental e do uso público do Parque Nacional Cavernas do Peruaçu (PNCP).

Identificação do Objeto: O plano de trabalho é referente ao Acordo de Cooperação que tem por objeto estabelecer parceria na gestão do PNCP, no âmbito de suas respectivas esferas de



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
PARQUE NACIONAL CAVERNAS DO PERUAÇU

competência, mediante o desenvolvimento de ações administrativas e logísticas para apoio na execução do Programa de Uso Público do Parque, previsto no Plano de Manejo, e nas atividades de gestão socioambiental da Unidade, conforme detalhado neste Plano de Trabalho. **Justificativa:** O PNCP encontra-se localizado na Região Norte do Estado de Minas Gerais, abrangendo os municípios de Itacarambi, Januária e São João das Missões. Foi criado pelo Decreto Federal s/n de 21 de setembro de 1999, com uma área de 56.800 hectares. O plano de manejo foi publicado em 2005 e o Conselho Consultivo reativado em 2014.

O Conselho Consultivo Cavernas do Peruaçu, possui a atribuição de apoiar a gestão do Parque, com a proposição de ações e atividades e implantação de grupos de trabalho para discutir temas relativos à Unidade. Assim, o Conselho de forma crucial no controle social sobre a gestão pública ambiental no âmbito do Parque Nacional e Área de Proteção Ambiental Cavernas do Peruaçu.

O objetivo da unidade é proteger o patrimônio geológico e arqueológico, amostras representativas de cerrado, floresta estacional e demais formas de vegetação natural existentes, ecótonos e encaves entre estas formações, a fauna, as paisagens, os recursos hídricos, e os demais atributos bióticos e abióticos da região.

A unidade abrange um rico ecossistema, englobando características dos biomas Caatinga, Cerrado e Mata Atlântica. Durante o período das chuvas, o verde predomina na paisagem, todavia, na época da seca as árvores ficam completamente sem folhas, dando origem a um ambiente diferenciado nesse período do ano. Na área da UC podem ser encontradas espécies arbóreas, como a barriguda, ipê, gameleira, pequizeiro e aroeira, além de espécies rasteiras, como cactos, bromélias e demais suculentas.

A UC se destaca ainda pelas riquezas espeleológicas e arqueológicas, com mais de 180 cavernas catalogadas e inúmeros sítios arqueológicos com pinturas rupestres datadas de 9 a 11 mil anos atrás. Dentre as cavernas abertas à visitação pública, a gruta do Janelão é que mais chama atenção, devido principalmente à imensidão das suas formações, é certamente um dos cartões postais do Parque.

O Parque Nacional está em processo de estruturação para implantação de seu programa de uso público, com a construção de trilhas, edificações, estradas de acesso e a implantação de equipamentos facilitadores.

Dentre as estruturas a serem implantadas estão o Centro de Visitantes Cavernas do Peruaçu (CV Peruaçu) e o Centro de Visitantes Janelão (CV Janelão). O CV Peruaçu está sendo construído às margens da estrada municipal de acesso às comunidades do médio Peruaçu, a aproximadamente 6 km da comunidade Fabião I, na área do antigo sítio do Velho Gero, bem próxima ao rio Peruaçu e rodeada por paredes rochosas. O CV Janelão está sendo implementado a partir da reforma da antiga sede da Fazenda Terra Brava, de onde partem as trilhas para os principais atrativos do Parque.

Desde a finalização das trilhas e equipamentos de proteção aos sítios arqueológicos e às cavernas, o Parque já tem recebido visitação de maneira experimental, e esta visitação teve um avanço considerável no último ano. Considerando os dados de 2014, com cerca de 600 visitantes, em 2015 houve um aumento de cinco vezes esse número, chegando a 3000 visitantes. Trata-se de aumento significativo, considerando que não há um programa de divulgação da Unidade nem mesmo uma equipe destinada a gerir os agendamentos de visitas.

O Parque conta atualmente com poucos funcionários, que se ocupam de atividades diversas incluindo a manutenção da Unidade, fiscalização, uso público, gestão socioambiental, educação ambiental, pesquisa, dentre outras demandas. Desta forma, não



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
PARQUE NACIONAL CAVERNAS DO PERUAÇU

possui capacidade para cuidar da visitação da forma ideal, contando assim com o apoio de parceiros locais, como as prefeituras.

O desenvolvimento de um turismo sustentável, com solidez em suas bases econômicas, ecológicas e sociais, que priorize a atuação e protagonismo da comunidade local, pode promover grande melhoria da qualidade de vida da população do entorno do Parque e dos municípios como um todo.

Desta forma, a parceria proposta entre o Parque Nacional Cavernas do Peruaçu e (Nome da Entidade), através do presente Acordo de Cooperação, atende às prerrogativas legais e pode trazer interessante avanço na gestão dos recursos naturais e culturais protegidos na UC, através do desenvolvimento do turismo, do acesso a novas fontes de renda que venham a elevar a qualidade de vida das populações do entorno e do apoio à participação social na gestão da Unidade.

4. Metas

- 4.1. Melhoria no atendimento, segurança e satisfação do visitante;
- 4.2. Manutenção e reparos nas estruturas prediais e de apoio ao visitante do PNCP;
- 4.3. Apoio às atividades logísticas e administrativas relacionadas à visitação do PNCP;
- 4.4. Apoio às atividades de monitoramento e proteção;
- 4.5. Fortalecimento da relação do PNCP com entorno;
- 4.6. Avaliação, monitoramento e subsídios para melhorias do plano de manejo do PNCP;
- 4.7. Auxiliar na recuperação da bacia do rio Peruaçu;
- 4.8. Promoção e divulgação do patrimônio histórico, cultural e ambiental do PNCP.

5. Atividades e Produtos

- 5.1. Promover cursos de aperfeiçoamento para os condutores ambientais credenciados pelo ICMBio;
- 5.2. Promover treinamentos para novos condutores ambientais;
- 5.3. Apoiar a formação de grupo voluntário de salvamento e resgate;
- 5.4. Apoiar a identificação, desenvolvimento e implantação de novos atrativos e no PNCP;
- 5.5. Realizar estudos de viabilidade de modelos de delegação de serviços;
- 5.6. Desenvolver pesquisa de satisfação dos visitantes,
- 5.7. Realizar manutenção nas trilhas abertas a visitação pública, compreendendo aceiros, capinas, controle de erosão;
- 5.8. Realização de manutenção, mediante demanda, de pontes e passarelas e decks do PNCP;
- 5.9. Manutenção das vias de acesso do PNCP, compreendendo atividades de poda, reparos do leito da estrada, controle de erosão, limpeza de drenagem;



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
PARQUE NACIONAL CAVERNAS DO PERUAÇU

- 5.10. Manutenção corretiva e preventiva das edificações do PNCP: Centro de Visitantes Cavernas do Peruaçu e Janelão, Centro de Apoio à Pesquisa, Alojamento de Brigadistas e Sede Administrativa;
- 5.11. Contratação de serviço de limpeza e jardinagem para os Centros de Visitantes Cavernas do Peruaçu e Janelão e do Centro de Apoio ao Pesquisador;
- 5.12. Contratação de serviço de vigilância nos Centros de Visitantes Cavernas do Peruaçu e Centro de Apoio ao Pesquisador;
- 5.13. Contratação e treinamento de guarda parques, visando o monitoramento contínuo de focos de calor, apoio à brigada do ICMBio, realização de pequenos serviços de manutenção das estradas e trilhas;
- 5.14. Organização de eventos com artistas locais, como festivais, exposições e concursos culturais;
- 5.15. Realização de atividades de educação ambiental, compreendendo palestras, concurso culturais, seminários e outros eventos em escolas, comunidades, associações, etc;
- 5.16. Gerenciamento e apoio ao programa de voluntariado do PNCP, com fornecimento de uniformes, transporte, refeições, etc;
- 5.17. Financiamento de bolsas e apoio logístico de pesquisas relacionadas ao PNCP, por meio de concessão de bolsas e viabilização de pesquisas identificadas como prioritárias pela gestão da Unidade;
- 5.18. Contratação de técnicos e especialistas para apoio na atualização do Plano de Manejo da UC;
- 5.19. Apoio a projetos de recuperação da bacia do rio Peruaçu, com implantação de viveiros nas comunidades da bacia, recuperação de mata ciliar, veredas, nascentes, cercamento de áreas de preservação permanente, implantação de projetos agroflorestais;
- 5.20. Produção de material informativo, artístico, fotográfico, assessoria de imprensa, site, guia para divulgação do patrimônio histórico, natural e cultural protegido pela UC;
- 5.21. Apoio na participação da equipe do PNCP em eventos corporativos, de pesquisa, executivos, para apresentação e divulgação das atividades e do patrimônio protegido pela UC.

6. Cronograma físico de desenvolvimento

Metas:	Atividades	Responsável:
---------------	-------------------	---------------------



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
PARQUE NACIONAL CAVERNAS DO PERUAÇU

<p>1- Melhoria no atendimento, segurança e satisfação do visitante.</p>	<p>1.1 Promover cursos de aperfeiçoamento para os condutores ambientais credenciados pelo ICMBio; 1.2 Promover treinamentos para novos condutores ambientais; 1.3 Apoiar a formação de grupo voluntário de salvamento e resgate; 1.4 Apoiar a identificação, desenvolvimento e implantação de novos atrativos e no PNCP; 1.5 Realizar estudos de viabilidade de modelos de delegação de serviços. 1.6 Desenvolver pesquisa de satisfação dos visitantes</p>	<p>PNCP e _____ <i>(Cooperado)</i></p>
<p>2- Manutenção e reparos nas estruturas prediais e de apoio ao visitante do PNCP.</p>	<p>2.1 Realizar manutenção nas trilhas abertas a visitação pública, compreendendo aceiros, capinas, controle de erosão. 2.2 Realização de manutenção, mediante demanda, de pontes e passarelas e decks do PNCP; 2.3 Manutenção das vias de acesso do PNCP, compreendendo atividades de poda, reparos do leito da estrada, controle de erosão, limpeza de drenagem; Manutenção corretiva e preventiva das edificações do PNCP: Centro de Visitantes Cavernas do Peruaçu e Janelão, Centro de Apoio à Pesquisa, Alojamento de Brigadistas e Sede Administrativa;</p>	<p>_____ <i>(Cooperado)</i></p> <p>_____ <i>(Cooperado)</i></p> <p>_____ <i>(Cooperado)</i></p> <p>_____ <i>(Cooperado)</i></p>
<p>3- Apoio às atividades logísticas e administrativas relacionadas à visitação do PNCP;</p>	<p>3.1 Contratação de serviço de limpeza e jardinagem para os Centros de Visitantes Cavernas do Peruaçu e Janelão e do Centro de Apoio ao Pesquisador. 3.2 Contratação de serviço de vigilância não armada para os Centros de Visitantes Cavernas do Peruaçu e e Centro de Apoio ao Pesquisador</p>	<p>_____ <i>(Cooperado)</i></p> <p>_____ <i>(Cooperado)</i></p> <p>_____ <i>(Cooperado)</i></p>
<p>4- Apoio às atividades de monitoramento e proteção.</p>	<p>4.1 Contratação e treinamento de guarda parques, visando o monitoramento contínuo de focos de calor, apoio à brigada do ICMBio, realização de pequenos serviços de manutenção das estradas e trilhas;</p>	<p>_____ <i>(Cooperado)</i></p>



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
PARQUE NACIONAL CAVERNAS DO PERUAÇU

5 - Fortalecimento da relação do PNCP com entorno	5.1 Organização de eventos com artistas locais, como festivais, exposições e concursos culturais; 5.2 Realização de atividades de educação ambiental, compreendendo palestras, concurso culturais, seminários e outros eventos em escolas, comunidades, associações, etc 5.3 Gerenciamento e apoio ao programa de voluntariado do PNCP, com fornecimento de uniformes, transporte, refeições, etc.	<hr/> <i>(Cooperado)</i> <hr/> <i>(Cooperado)</i> <hr/> <i>(Cooperado)</i>
6 - Avaliação, monitoramento e subsídios para melhorias do plano de manejo do PNCP	6.1 Financiamento de bolsas e apoio logístico de pesquisas relacionadas ao PNCP, por meio de concessão de bolsas e viabilização de pesquisas identificadas como prioritárias pela gestão da Unidade 6.2 Contratação de técnicos e especialistas para apoio na atualização do Plano de Manejo da UC	<hr/> <i>(Cooperado)</i> <hr/> <i>(Cooperado)</i>
7 – Prestar apoio na recuperação da bacia do rio Peruaçu	7.1 Apoio a projetos de recuperação da bacia do rio Peruaçu, com implantação de viveiros nas comunidades da bacia, recuperação de mata ciliar, veredas, nascentes, cercamento de áreas de preservação permanente, implantação de projetos agroflorestais;	<hr/> <i>(Cooperado)</i>
8 - Promoção e divulgação do patrimônio histórico, cultural e ambiental do PNCP	8.1 Produção de material informativo, artístico, fotográfico, assessoria de imprensa, site, guia para divulgação do patrimônio histórico, natural e cultural protegido pela UC; 8.2 Apoio na participação da equipe do PNCP em eventos corporativos, de pesquisa, executivos, para apresentação e divulgação das atividades e do patrimônio protegido pela UC.	<hr/> <i>(Cooperado)</i> <hr/> <i>(Cooperado)</i>

Cronograma de Execução

Atividade	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5
1.1					
1.2					
1.3					
1.4					
1.5					
2.1					
2.2					



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
PARQUE NACIONAL CAVERNAS DO PERUAÇU

2.3					
2.4					
3.1					
3.2					
4.1					
5.1					
5.2					
5.3					
6.1					
6.2					
7.1					
8.1					
8.2					

7. Responsabilidades

As instituições se responsabilizarão pelas atividades que lhe couberem, discriminadas para cada fase conforme o Cronograma Físico de Desenvolvimento.

8. Plano de Trabalho após Celebração do Termo

A entidade cooperada deverá realizar no prazo de 15 dias após celebração deste Acordo de Cooperação, informação adicional a este Plano de Trabalho contendo as seguintes informações:

I - a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;

II - a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e

III - a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

Recursos financeiros

Não haverá repasse de recursos financeiros, cabendo a cada instituição arcar e aplicar seus próprios recursos, ou aqueles obtidos em outras fontes externas, para a execução das atividades definidas neste plano de trabalho.

9. Equipe responsável pela elaboração do Plano de Trabalho

Do PNCP/ICMBio:

- Rafael Pereira Pinto – Analista Ambiental – Responsável pelo Uso Público no PNCP
- Raiane de Melo Viana – Analista Ambiental – Chefe da APA Cavernas do Peruaçu.



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
PARQUE NACIONAL CAVERNAS DO PERUAÇU**

Da Entidade _____:

- _____
- _____

EVANDRO PEREIRA DA SILVA
Chefe do Parque Nacional Cavernas do
Peruaçu

Representante da Entidade

Testemunhas:

Assinatura

Assinatura

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: